

 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 34
	Medida 4.1	
ASSUNTO: Pedidos de Apoio	Versão Actualizada, de 01.09.2010	

1. OBJECTO

Constitui objecto da presente Orientação Técnica Específica (OTE) a explicitação de informações complementares relativas à apresentação de pedidos de apoio no âmbito da Medida 4.1 “Cooperação para a Inovação”, de acordo com o disposto no respectivo Regulamento de Aplicação, aprovado pela Portaria n.º 596/2009, de 3 de Junho com as alterações da Portaria n.º 814/2010, de 27 de Agosto de 2010.

2. MATÉRIAS OBJECTO DE EXPLICITAÇÃO

2.1. Definições

“Entidade parceira exclusivamente financiadora”, a entidade que contribui financeiramente para a operação e que não é responsável pela execução de acções.

“Incorporação de resultados”, a integração do produto, do processo ou da tecnologia objecto de inovação no aparelho produtivo da(s) entidade(s) incorporadora(s).

“Máquina pesada”, máquina cujo peso bruto excede os 3500kg.

“Novo processo”, o processo novo para a entidade, podendo ser um processo original ou uma modificação significativa num processo já existente, desde que envolva a incorporação de algo novo.

“Nova tecnologia”, a tecnologia nova para a entidade, podendo ser uma tecnologia original ou uma modificação significativa numa tecnologia já existente, desde que envolva a incorporação de algo novo.

“Protótipo”, o primeiro exemplar de um produto que ainda não foi comercialmente utilizado, encontrando-se em fase de testes.

“Substituição de equipamentos”, a aquisição de um equipamento que apenas substitui um equipamento existente por um equipamento novo e moderno, sem que haja aumento da capacidade de produção em pelo menos 25%, ou sem que seja alterada a natureza da produção ou a tecnologia utilizada, tal como definido no Regulamento (CE) n.º 1857/2006, de 15 de Dezembro.

2.2. Beneficiários

Quando se trate da primeira transformação de produtos florestais apenas são elegíveis os beneficiários das seguintes CAE:

 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 34
	Medida 4.1	
ASSUNTO: Pedidos de Apoio	Versão Actualizada, de 01.09.2010	

Tipo de beneficiários	CAE (Rev. 3)	Designação
Microempresas	1610	Serração, aplainamento e impregnação da madeira
PME	16293	Indústria da preparação da cortiça
PME	16295	Fabricação de outros produtos de cortiça
Microempresas	20141	Fabricação de resinosos e seus derivados

Podem ser estabelecidas parcerias com entidades estrangeiras.

2.3. Critérios de elegibilidade

2.3.1 Verificação do cumprimento dos critérios de elegibilidade

Os critérios são verificados mediante os respectivos documentos comprovativos entregues pelo promotor.

A data para validação dos critérios de elegibilidade é, regra geral, a da apresentação do pedido de apoio, com excepção dos seguintes critérios, cujos documentos comprovativos podem ser emitidos até à data da entrega dos mesmos:

- Alíneas b) e e) do Art.º 6.º do Regulamento de Aplicação;
- Alínea d) do n.º 2 do Art.º 7.º do Regulamento de Aplicação.

O Contrato de Parceria referido na alínea f) do Art.º 6.º, deve ser elaborado de acordo com a minuta constante no Anexo I da presente OTE e vigorar até ao termo da operação.

A entidade gestora da parceria deverá ser uma entidade que exerça actividade agrícola, silvícola ou que se dedique à transformação ou comercialização dos produtos agrícolas incluídos no Anexo I do Tratado ou produtos florestais no âmbito do objecto da inovação.

Para o cumprimento do critério de elegibilidade constante da alínea h) do Artigo 6.º, são considerados agentes os seguintes beneficiários: PME ou empresas que tenham menos de 750 empregados ou um volume de negócios inferior a 200 milhões de euros, pessoas singulares, associações, cooperativas e outras pessoas colectivas públicas ou privadas que demonstrem exercer uma actividade da fileira.

Nos concursos abertos após 1 de Setembro de 2009, todos os documentos são entregues através do balcão do beneficiário, no prazo máximo de 10 dias úteis após a data de encerramento do período das respectivas candidaturas.

 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 34
	Medida 4.1	
ASSUNTO: Pedidos de Apoio	Versão Actualizada, de 01.09.2010	

2.3.2 Elegibilidade das operações

Consideram-se actividades de “Adaptação evolutiva de processos e tecnologias” as que utilizam conhecimentos e técnicas recentemente desenvolvidos/introduzidos.

Quando se trate de produtos florestais, apenas são elegíveis operações relativas à sua produção ou primeira transformação.

O plano de demonstração e incorporação de resultados, a que se refere a alínea a) do n.º 2 do Art.º 7.º deve ter como data limite de conclusão 31 de Dezembro de 2014.

2.4. Despesas elegíveis e não elegíveis

2.4.1. Despesas elegíveis

No caso de despesas que são objecto de imputação, para a sua determinação deve ser utilizado um método de cálculo justo e equitativo, devidamente justificado.

Equipamentos e veículos automóveis

Os contratos de locação financeira devem comportar a opção de compra e vigorar, no máximo, até ao termo da operação.

Material de Pesquisa

São elegíveis as despesas com material de laboratório estritamente necessário à operação.

Recursos humanos

São elegíveis as despesas com pessoal técnico, desde que devidamente justificada a sua imputação às actividades da operação.

Despesas gerais

A “Adaptação evolutiva de processos e tecnologias” pode incluir a produção de projectos, desenhos, planos e outra documentação desde que não se destinem a utilização comercial.

Os protótipos apenas são elegíveis quando associados à “Adaptação evolutiva de processos e tecnologias” no entanto, no caso de uma utilização comercial subsequente, quaisquer receitas geradas pelo seu uso devem ser deduzidas aos custos elegíveis (n.º 4 do Art.º 30.º do Regulamento (CE) n.º 800/2008).

 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 34
	Medida 4.1	
ASSUNTO: Pedidos de Apoio	Versão Actualizada, de 01.09.2010	

Despesas gerais adicionais

São elegíveis as despesas quando necessárias à execução da operação e desde que devidamente justificada a sua imputação às actividades da operação, nomeadamente despesas de telecomunicações e despesas de electricidade.

São elegíveis as despesas de manutenção de viaturas de serviço desde que as mesmas tenham sido identificadas no formulário de pedido de apoio.

2.4.2. Limites às elegibilidades das despesas

Veículos automóveis

O limite para a aquisição de veículos é de € 29 927,87, por operação.

Amortizações

Quando um investimento tiver uma vida útil superior à duração da operação, são elegíveis as amortizações desse investimento correspondentes à duração daquela operação, constante do pedido de apoio.

Caso venha a existir prorrogação da data de termo da operação, esta não determina alteração no montante elegível das amortizações.

Despesas gerais

O limite do valor elegível corresponde a 5% do valor elegível aprovado para as restantes despesas, com excepção das “despesas gerais adicionais”.

Despesas gerais adicionais

O limite do valor elegível corresponde a 2% do valor elegível aprovado para as restantes despesas, com excepção das “despesas gerais”.

2.4.3. Despesas não elegíveis

Protótipos

Os protótipos, quando associados à “Concepção de novos produtos, processos e tecnologias”, não são elegíveis (n.º 3 do Art.º 30.º do Regulamento (CE) n.º 800/2008).

Bens em estado de uso

A locação financeira de bens em estado de uso não é elegível.

 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 34
	Medida 4.1	
ASSUNTO: Pedidos de Apoio	Versão Actualizada, de 01.09.2010	

Incorporação de resultados

As despesas relativas à incorporação dos resultados não são elegíveis.

2.5. Obrigações dos beneficiários

Regime de Mercados Públicos

Os beneficiários que, à luz do artigo 2.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2009, de 29 de Janeiro, sejam consideradas entidades adjudicantes, devem aplicar as regras da contratação pública aí previstas, na execução dos investimentos apoiados.

Relatório Anual de Progresso

Ao longo da execução da operação deve ser produzido anualmente um Relatório Anual de Progresso, reportado a 31 de Dezembro, sendo 31 de Janeiro do ano seguinte a data limite para a sua apresentação ao Secretariado Técnico da Autoridade de Gestão.

O Relatório deve ser entregue através do Balcão do Beneficiário, devendo ser elaborado de acordo com a minuta constante do Anexo II.

2.6. Forma e níveis dos apoios

- a) O nível do apoio é determinado individualmente para os diferentes proponentes de um pedido de apoio, atendendo ao tipo de beneficiário e à tipologia das actividades indicadas no plano de demonstração e incorporação de resultados.
- b) O nível do apoio para a “Realização de testes de aplicabilidade e operacionalização” é o da tipologia das actividades às quais os testes estão relacionados.
- c) A todos os beneficiários pode ser atribuída uma majoração de 15 pontos percentuais (alínea b) do n.º 4 do Art.º 31.º do Regulamento (CE) n.º 800/2008), até uma intensidade máxima de 75% dos custos elegíveis, nas seguintes alternativas:
 - 1) A operação implicar uma cooperação efectiva entre pelo menos duas empresas independentes uma da outra e estiverem preenchidas as seguintes condições:
 - Nenhuma empresa individual suportar por si só mais de 70% dos custos elegíveis da operação;
 - A operação envolver uma cooperação com pelo menos uma PME ou for realizada em pelo menos dois Estados-Membros;

OU

 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 34
	Medida 4.1	
ASSUNTO: Pedidos de Apoio	Versão Actualizada, de 01.09.2010	

2) A operação implicar uma cooperação efectiva entre uma empresa e um organismo de investigação e estiverem satisfeitas as seguintes condições:

- O organismo de investigação suporta pelo menos 10% dos custos elegíveis da operação;
- O organismo de investigação tem o direito de publicar os resultados da operação de investigação, na medida em que resultem da investigação realizada por esse organismo.

Para efeitos do disposto nas alíneas 1) e 2), a subcontratação não é considerada uma cooperação efectiva.

d) No caso de apoios concedidos a uma operação que envolva a cooperação entre organismos de investigação públicos e empresas deve ser assegurado que não são concedidos apoios estatais indirectos às empresas através dos organismos de investigação (n.º 3 do Art.º 31.º do Regulamento (CE) n.º 800/2008).

e) O nível do apoio a conceder às microempresas é igual ao das pequenas empresas.

2.7. Critérios de selecção dos pedidos de apoio

Benefício Económico, Social ou Ambiental directo ou indirecto da Operação (VB)

Benefício Económico (BE)

Para efeitos de determinação da Taxa Interna de Rentabilidade (TIR) da operação é utilizada a fórmula de cálculo constante no Anexo III da presente OTE.

O Benefício Económico é 0 quando a TIR apresentar valor negativo.

 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 34
	Medida 4.1	
ASSUNTO: Pedidos de Apoio	Versão Actualizada, de 01.09.2010	

Benefício Ambiental (BA)

Para efeitos de avaliação do Benefício Ambiental aplica-se a seguinte chave de classificação:

Benefícios Ambientais	Contribui Muito	Contribui	Não Contribui
Água - Consumo			
Redução no consumo	Redução igual ou superior a 15%	Redução igual ou superior a 5% e inferior a 15%	Redução inferior a 5%
Água - Qualidade			
Aumento da qualidade	Aumento igual ou superior a 15% no indicador para a operação	Aumento igual ou superior a 5% e inferior a 15% no indicador para a operação	Aumento inferior a 5% no indicador para a operação
Solos - Qualidade			
Teor em matéria orgânica	Aumento igual ou superior a 0,2%/ano	Aumento superior a 0 e inferior a 0,2%/ano	Não aumenta o teor de matéria orgânica
Solos - Erosão			
Redução do consumo de água			
Número de mobilizações	Redução no número de mobilizações	-	Não reduz o número de mobilizações
Redução na utilização de máquinas pesadas	Redução igual ou superior a 15% no número de horas	Redução igual ou superior a 5% e inferior a 15% no número de horas	Redução inferior a 5% no número de horas
Solos - Consumo médio de adubos			
Redução no consumo	Redução igual ou superior a 15%	Redução igual ou superior a 5% e inferior a 15%	Redução inferior a 5%
Eco-eficiência			
Unidade poluente por VAB gerado	Redução igual ou superior a 15% no indicador para a operação	Redução igual ou superior a 5% e inferior a 15% no indicador para a operação	Redução inferior a 5% no indicador para a operação
Redução no número de mobilizações			
Biodiversidade			
Índice de biodiversidade	Contributo para a manutenção de espécies em vias de extinção	Contributo para a manutenção de outras espécies	Não contribui

O indicador Solos - Erosão é pontuado pelo valor máximo atribuído aos respectivos parâmetros de classificação.

A redução do consumo de água, associada ao indicador Solos - Erosão, é pontuada de forma idêntica ao parâmetro redução no consumo do indicador Água - Consumo.

A redução no número de mobilizações, associada ao indicador Eco-eficiência, é pontuada de forma idêntica ao parâmetro número de mobilizações do indicador Solos - Erosão.

 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 34
	Medida 4.1	
ASSUNTO: Pedidos de Apoio	Versão Actualizada, de 01.09.2010	

Os indicadores para a operação a serem utilizados na avaliação do Benefício Ambiental devem ser representativos do parâmetro a estudar.

Objecto do desenvolvimento ligado a fileira estratégica (F)

Para efeitos de pontuação no factor objecto do desenvolvimento ligado a fileira estratégica, o leite é equiparado a fileira estratégica .

Número de destinatários potenciais dos resultados do desenvolvimento (N) – de acordo com os dados constantes do formulário

Destinatários potenciais dos resultados do desenvolvimento – Número de destinatários aos quais se destina o produto, processo ou tecnologia objecto da inovação

Universo de destinatários potenciais dos resultados do desenvolvimento – Número destinatários potenciais que poderiam beneficiar do produto, processo ou tecnologia objecto da inovação

Qualidade Técnica da Proposta e do Proponente (VP)

Qualidade da Proposta (QP)

A qualidade e coerência do diagnóstico apresentado é pontuada tendo em consideração os seguintes aspectos:

- Pertinência do produto, processo ou tecnologia objecto de inovação e das metas a atingir;
- Qualidade do diagnóstico;
- Coerência entre os pontos fortes e fracos (incompatibilidade ou duplicação);
- Coerência das necessidades face aos pontos fortes, pontos fracos e oportunidades ;
- Enquadramento da inovação no sector, nomeadamente através da identificação de destinatários potenciais dos resultados.

A coerência do plano de demonstração e incorporação de resultados face ao diagnóstico da situação é pontuada tendo em consideração os seguintes aspectos:

- Articulação entre o diagnóstico apresentado e as acções propostas;
- Coerência entre as acções propostas e a duração da operação.

A razoabilidade das metas face aos recursos empregues é pontuada tendo em consideração os seguintes aspectos:

- Coerência entre as acções propostas e os investimentos e despesas apresentados;
- Coerência entre as acções propostas e os meios materiais a afectar à operação.

A qualidade do plano de demonstração e incorporação de resultados é pontuada tendo em consideração os seguintes aspectos:

 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 34
	Medida 4.1	
ASSUNTO: Pedidos de Apoio	Versão Actualizada, de 01.09.2010	

- Detalhe na descrição das acções;
- Evidência de articulação entre as diferentes etapas do plano;
- Coerência na calendarização das diferentes etapas.

Qualidade da Equipa Técnica (QET)

O dimensionamento e perfil da equipa face aos objectivos propostos é pontuado tendo em consideração os seguintes aspectos:

- Coerência entre o número de recursos humanos a afectar à operação e as acções propostas
- Coerência entre o nível de habilitações e a experiência profissional dos recursos humanos a afectar à operação e as acções propostas

O *Curriculum Vitae* dos técnicos que compõem a equipa da operação deve obedecer ao modelo europeu, disponibilizado no sítio da Internet do PRODER.

Os campos "Informação pessoal" e "Experiência profissional" do *Curriculum Vitae* são de preenchimento obrigatório.

Adequação do Plano Financeiro (PF)

A coerência com o diagnóstico apresentado é pontuada tendo em consideração o seguinte aspecto:

- Coerência entre a natureza dos custos apresentados e as acções propostas

A razoabilidade das despesas apresentadas é pontuada tendo em consideração o seguinte aspecto:

- Razoabilidade entre os valores apresentados para os investimentos e despesas e os valores de referência (com base em tabelas de referência ou valores de mercado).

2.8. Apresentação dos pedidos de apoio

Um promotor pode apresentar vários pedidos de apoio desde que o produto, processo ou tecnologia objecto de inovação seja distinto.

No período definido para apresentação dos pedidos de apoio, um promotor que considere que cometeu um lapso no preenchimento do formulário poderá submeter outro, durante o período de candidatura, devendo assinalar que constitui uma substituição.

Um promotor pode desistir de um pedido de apoio apresentado, devendo efectivá-lo na área reservada que lhe foi atribuída no sítio do PRODER, nos termos da Orientação Técnica Geral n.º 1/2008, divulgada naquele sítio.

 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 34
	Medida 4.1	
ASSUNTO: Pedidos de Apoio	Versão Actualizada, de 01.09.2010	

2.9. Análise e decisão dos pedidos de apoio

Quando o pedido de apoio de um ou mais parceiros obtiver parecer desfavorável, a candidatura em parceria será reavaliada no sentido de assegurar que, com a supressão desses parceiros, os objectivos propostos continuam a ser assegurados.

2.10. Contrato de financiamento

Após aprovação da candidatura em parceria os beneficiários estabelecerão contratos individuais com o IFAP, onde constarão os direitos e obrigações respectivos.

2.11. Alterações ao pedido de apoio

Aceitam-se alterações às acções, sem pedido de reanálise, até um máximo de 20% do custo total elegível do valor previsto e aprovado, desde que essas alterações não coloquem em causa os objectivos das mesmas e sejam respeitados os montantes totais das rubricas inscritas no plano de demonstração e incorporação de resultados.

Alterações às dotações das rubricas do plano de demonstração e incorporação de resultados são consideradas alterações que obrigam a um pedido de reanálise do pedido de apoio e conseqüente decisão do Gestor, ouvida a Comissão de Gestão.

O pedido de alterações deverá ser efectuado através da submissão de um formulário de alteração, no qual o promotor informa de quais as alterações que pretende introduzir.

Todas as decisões que impliquem redução do investimento total elegível ou a sua manutenção mas com alterações entre rubricas de investimento, implicam a alteração do contrato de financiamento.

 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 34
	Medida 4.1	
ASSUNTO: Pedidos de Apoio	Versão Actualizada, de 01.09.2010	

ANEXO I

Minuta de Contrato de Parceria

OUTORGANTES

1. F....., portador do Bilhete de Identidade n.º, emitido em ./././., na qualidade de representante legal da entidade (denominação social), com sede em e número de pessoa colectiva, conservatória do registo comercial onde se encontra matriculada e o seu número de matrícula nessa conservatória [no caso de entidades públicas, indicação do diploma legal que aprovou a sua lei orgânica e do Diário da República em que foi publicado; no caso das associações referência à publicação dos seus Estatutos].

.....

n. F....., portador do Bilhete de Identidade n.º, emitido em ./././., na qualidade de representante legal da entidade (denominação social), com sede em e número de pessoa colectiva, conservatória do registo comercial onde se encontra matriculada e o seu número de matrícula nessa conservatória [no caso de entidades públicas, indicação do diploma legal que aprovou a sua lei orgânica e do Diário da República em que foi publicado; no caso das associações referência à publicação dos seus Estatutos].

(repetir tantas vezes quantas as Entidades Parceiras na operação)

Celebram o presente Contrato para a execução, em parceria, da operação designada _____ (*designação da operação, conforme consta do formulário de pedido de apoio*), a realizar no âmbito da Medida 4.1 «Cooperação para a Inovação», integrada no Subprograma n.º 4 «Promoção do Conhecimento e Desenvolvimento de Competências» do Programa de Desenvolvimento Rural do Continente (PRODER), nos seguintes termos:

Artigo 1.º **Objecto**

O presente Contrato define os objectivos da parceria, as obrigações e responsabilidades de cada uma das entidades com as especificações das actividades de cada um dos intervenientes, cujo conteúdo foi aprovado por todas as entidades que assinam o presente Contrato.

Artigo 2.º **Objectivos**

São objectivos da presente parceria os seguintes:

...

(descrição dos objectivos da parceria)

	A GESTORA:	01.09.2010
		Pág. 11 de 17

 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 34
	Medida 4.1	
ASSUNTO: Pedidos de Apoio	Versão Actualizada, de 01.09.2010	

Artigo 3.º
Designação da Entidade Gestora

Os parceiros, de comum acordo, designam a entidade _____, como Entidade Gestora da Parceria e responsável pela gestão administrativa e executiva da parceria.

Artigo 4.º
Obrigações da Entidade Gestora da Parceria

São obrigações da Entidade Gestora da Parceria:

- a) Representar a parceria;
- b) Coordenar as actividades da operação;
- c) Responder, na qualidade de interlocutor, e em representação de todos os parceiros, às solicitações de informação requeridas pela Autoridade de Gestão;
- d) Comunicar aos parceiros os resultados das decisões adoptadas pela Autoridade de Gestão;
- e) Dispor de um *dossier* específico para a operação devidamente organizado;
- f) Elaborar o relatório anual de progresso a apresentá-lo à Autoridade de Gestão dentro dos prazos legais;
- g) Apresentar à Autoridade de Gestão, um ano após o recebimento integral dos apoios, um relatório de avaliação relativo aos resultados da operação.

Artigo 5.º
Obrigações dos parceiros

1. Todos os parceiros devem cumprir as obrigações estipuladas no Art.º 9 do Decreto-Lei n.º 37-A/2008, de 5 de Março e o exposto no Art.º 9.º do Regulamento de Aplicação.
2. Todos os parceiros devem prestar informações e colaboração à Entidade Gestora da Parceria no âmbito das competências próprias desta.
3. Os parceiros devem celebrar o contrato de financiamento com o IFAP.

Artigo 6.º
Investimento da operação

Os outorgantes assumem o investimento total, nos termos em que a operação for aprovada pelo Gestor.

Artigo 7.º
Calendarização da operação

Os outorgantes assumem as datas de realização nos termos em que a operação for aprovada pelo Gestor e de acordo com os formulários de candidatura que fazem parte integrante do presente contrato.

 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 34
	Medida 4.1	
ASSUNTO: Pedidos de Apoio	Versão Actualizada, de 01.09.2010	

Artigo 8.º
Obrigações dos outorgantes

Os outorgantes comprometem-se a cumprir as actividades e/ou financiamento constantes no plano de demonstração e incorporação de resultados apresentado no formulário de pedido de apoio.

Artigo 9.º
Gestão de conflitos no seio da parceria

1. É da responsabilidade da parceria, formada pelos outorgantes deste Contrato, tratar das contendas que possam surgir todavia, se os diferendos não tiverem solução no seu seio e se tal impedir a boa execução da operação, colocando em causa o cumprimento dos objectivos propostos, pode ser reavaliada a operação e alterados os termos do presente Contrato, o qual fica sujeito a aprovação da Autoridade de Gestão, nos termos do n.º 3 do Artigo seguinte.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior o incumprimento dos objectivos da parceria pode, avaliadas as circunstâncias, constituir fundamento de rescisão do presente Contrato e dos Contratos de Financiamento celebrados com o IFAP.

Artigo 10.º
Vigência do Contrato

1. A vigência deste Contrato está condicionada, para todos os efeitos, à aprovação do pedido de apoio ao financiamento no âmbito do PRODER.
2. O presente Contrato vigora pelo período de duração da operação.
3. Qualquer alteração ao presente Contrato durante a execução da operação, deverá ser aprovada pela parceria e submetida por escrito à Autoridade de Gestão de forma prévia à sua aplicação.

Contrato celebrado em _____, no dia __ de ____ de 20__.

 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 34
	Medida 4.1	
ASSUNTO: Pedidos de Apoio	Versão Actualizada, de 01.09.2010	

Os abaixo assinados declaram ter lido e aceite o presente Contrato.

Entidade	Nome e Função do Assinante	Assinatura e Carimbo
Entidade 1		
...		
Entidade n		

(Identificação de cada um dos outorgantes e assinaturas dos seus representantes reconhecidas)

 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 34
	Medida 4.1	
ASSUNTO: Pedidos de Apoio	Versão Actualizada, de 01.09.2010	

ANEXO II

Relatório Anual de Progresso

Relatório n.º: __/__/__

Promotor:

Título da Operação:

Contrato n.º: _____

Data de início da Operação: __/__/__

Período do relatório: __/__/__ a __/__/__

Data do relatório: __/__/__

A. Mapa de Execução das Acções

Quadro de indicadores de resultados

N.º da Acção	Designação da Acção ¹	Indicador	Resultado quantificado	Justificação dos desvios (datas, conteúdos)
1				
2				
3				
n				

1 Acções descritas para o período em causa e listadas de acordo com o indicado no Pedido de Apoio

 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 34
	Medida 4.1	
ASSUNTO: Pedidos de Apoio	Versão Actualizada, de 01.09.2010	

B. Mapa Financeiro

N.º da Acção	Rubrica de Investimento	Orçamento previsto ¹ (a)	Orçamento realizado ² (b)	Orçamento previsto – despesas declaradas (c)	% Dif. D = 100 x (c/a)	Justificação dos desvios
1						
2						
3						
n						
	Total					

1 Orçamento previsto para o período em causa

2 Despesas declaradas durante o período em causa

C. Análise da evolução do impacto obtido através das acções executadas

Formular todas as observações úteis e mencionar eventuais dificuldades experimentadas na execução das acções.

 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 34
	Medida 4.1	
ASSUNTO: Pedidos de Apoio	Versão Actualizada, de 01.09.2010	

ANEXO III

Fórmula de cálculo do VAL e da TIR

Cálculo do VAL (incremental):

$$VAL = \sum_{i=0}^n CF_i / (1+t)^i$$

em que:

CF_i = cash-flow incremental do ano i

t = taxa de refinanciamento do Banco Central Europeu à data de entrada do pedido de apoio

CF_0 = - valor do investimento

CF_1 = Rendimento da Operação (RO) no ano 1 do investimento – RO pré-operação

CF_n = RO ano do termo operação - RO pré-operação

RO = [PROVEITOS DA OPERAÇÃO + Valor residual (no ano do termo da operação) – CUSTOS DA OPERAÇÃO] x [(1 – taxa de imposto sobre o rendimento), se valor anterior superior a 0] + Amortizações

Cálculo da TIR (incremental):

$$VAL = \sum_{i=0}^n CF_i / (1+t)^i = 0$$

em que:

CF_i = cash-flow incremental do ano i

t = taxa interna de rentabilidade – valor da taxa de actualização que iguala o VAL a zero

